

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: Al. c) do n.º 1 do artigo 18.º

Assunto: Taxas – Comercialização do produto "Bifrutas Mediterrâneo Zero"

Processo: **nº17505**, por despacho de 10-12-2021, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Conteúdo: **I - PEDIDO**

1. A Requerente apresentou um pedido no qual solicita informação sobre a taxa de IVA a aplicar na comercialização de um novo produto designado por "Bifrutas Mediterrâneo Zero" do qual, complementarmente, envia a ficha técnica.

### II – ENQUADRAMENTO DO SUJEITO PASSIVO

2. Em sede de IVA, a Requerente, está enquadrada no regime normal, de periodicidade mensal, registada para o exercício das atividades, principal, de "Comércio por Grosso de Outros Produtos Alimentares, N.E." - CAE 46382 e, secundárias, de "Restaurantes, N.E. (inclui atividades restauração meios móveis)" - CAE 056107 e "Comércio Retalho Bancas, Feiras Unidades Móveis Venda, de Produtos Alimentares., Bebidas. Tabaco" - CAE 047810.

### III - ENQUADRAMENTO LEGAL

3. Da informação sobre o produto, "Bifrutas Mediterrâneo Zero", constante da ficha técnica, é possível aferir que se trata de uma bebida mista refrescante de leite e suco de frutas com adoçante com vitaminas A, C e E. Tem na sua composição: Água, Sumo de frutas 18% (sumo de laranja, pêsego e cenoura a partir de concentrado), leite magro (10%), Estabilizante (Pectina), Aroma, Acidulante (Ácido cítrico), Vitaminas C, E e A, Adoçante (Sucralose) e Corante (E-160a i).

4. Considerando o exposto e atendendo à questão colocada, o Código do IVA (CIVA) determina na verba 1.11 da Lista I, que lhe é anexa, que são tributados à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Código, os "sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã sem teor alcoólico."

5. Tem sido orientação da Área de Gestão Tributária - IVA, no que respeita aos sumos e néctares, que os mesmos beneficiam do enquadramento na citada verba, desde que cumpram os pressupostos do Decreto-Lei n.º 225/2003, de 24 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/12/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2012, relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana.

6. Relativamente às bebidas, o enquadramento na verba 1.11 da Lista I, referida, exige que as mesmas não possuam teor alcoólico e contenham como principal elemento na sua composição: qualquer tipo de cereal; amêndoa; caju; e avelã, e o facto de serem comercializadas como "bebida de cereal" ou "bebida" dos referidos frutos de casca rija.

7. Por sua vez, a Requerente vem alegar que, no seu entendimento, ao produto objeto do presente pedido deve ser aplicada a taxa reduzida de IVA uma vez que este, na sua composição base, tem dois produtos que auferem aquela taxa, o "sumo de fruta" [cf. verba 1.11 da Lista I] e, "leite" [cf. verba 1.4.1. da Lista I].

8. De facto, a verba 1.4.1 da Lista I, inclui "leite em natureza, concentrado, esterilizado, evaporado, pasteurizado, ultrapasteurizado, condensado, fermentado, em blocos, em pó ou granulado e natas"

9. Não obstante, na bebida em análise, considerando a informação constante da sua "ficha técnica", ainda que o sumo de fruta (18%) e o leite (10%) sejam componentes essenciais, quer pela percentagem, quer pela caracterização que conferem ao produto final, trata-se de um produto novo que não se enquadra no âmbito restrito, perfeitamente delimitado da verba 1.1.1 ou da verba 1.4.1, ambas da Lista I anexa ao CIVA.

#### **IV - CONCLUSÃO**

10. Assim, do anteriormente descrito, e da análise dos elementos enviados, sendo certo que não compete à "Área de Gestão Tributária - IVA" avaliar as características intrínsecas dos produtos produzidos/comercializados pelos sujeitos passivos, atendendo ao disposto na verba 1.11 e na verba 1.4.1, da Lista I anexa ao CIVA, e ao cumprimento das regras atualmente em vigor, nomeadamente as constantes no Decreto-Lei n.º 225/2003, de 24 de setembro, em face da sua composição, o produto objeto do presente pedido de informação vinculativa não pode ser enquadrado nas citadas verbas nem em qualquer outra das Listas anexas.

11. Deste modo, na comercialização do produto "Bifrutas Mediterrâneo Zero", deve ser aplicada a taxa normal de imposto - 23%, de acordo com o previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea c), do CIVA.